**RESOLUÇÃO COMGC/SPU/MGI Nº 3, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera a Tabela Taxonômica TT01 - Tipos de Uso Imobiliário no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União.

O COMITÊ DE GESTÃO DO CONHECIMENTO da Secretaria do Patrimônio da União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso IV, e em conformidade com o estabelecido no art. 10 e no art. 13 da Portaria SPU/MGI Nº 1.668, de 05 de março de 2025, e considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 19739.024321/2025-60, resolve:

Art. 1º O Anexo à Resolução ComGC/SPU nº 02, de 9 de maio de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º A aplicação da versão atualizada da Tabela Taxonômica 01- Tipos de Uso Imobiliário (TT-01) deverá observar as seguintes orientações técnicas adicionais àquelas estabelecidas no art. 3º da Resolução ComGC/SPU nº 02, especificamente em relação ao tipo de uso 01.10 - Uso multifinalitário em projeto de requalificação urbana:

I - a classificação será mantida, em caráter provisório, até a implementação do recurso de seleção múltipla de usos imobiliários nos sistemas corporativos da SPU;

II - a seleção do tipo de uso em processos de destinação implicará etapa obrigatória de validação pela Unidade Central ou, alternativamente, análise posterior obrigatória de conformidade; e

III - os múltiplos tipos de uso correspondentes deverão ser discriminados na descrição da finalidade, com a indicação expressa dos respectivos códigos e denominações constantes da tabela taxonômica.

Art. 3º A versão atualizada da TT-01 será registrada no Repositório Institucional da Secretaria do Patrimônio da União - MemóriaSPU (https://memoriaspu.gestao.gov.br), com a finalidade de organizar o conhecimento institucional e disponibilizar de forma estruturada a codificação adotada, garantindo acesso público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudson Moreira Santos (Coordenador)**

**Eunice Araújo dos Reis**

**Ronny Peterson Guimarães**

**Clauber Teixeira Rodrigues**

**Lucio Melchiades da Mata Torres Gomes**

**Rodrigo Pessoa Trajano**

**Angélia Amélia Soares Faddoul**

**Fhilipe Pupo Santos**

**Maria de Fátima Santos Camargo**

**João Carlos Barboza Carneiro**

**ANEXO I**

**TABELA TAXONÔMICA 01 - TIPOS DE USO IMOBILIÁRIO**

| Código | Descrição | Definição | Exemplos |
|---|---|---|---|
| 01.01 | Uso administrativo e representativo | Uso imobiliário para desempenho de funções administrativas ou representativas, incluindo suas instalações de apoio, como galpões, estacionamentos e depósitos. | - |
| 01.01.01 | Uso para função administrativa | Uso imobiliário diretamente vinculado ao desempenho de funções administrativas ou representativas, de qualquer natureza, incluindo aquelas de atendimento ao público. | Sede de secretaria municipal; prédio de repartição federal; unidade administrativa de autarquia. |
| 01.01.02 | Uso para função de controle e fiscalização | Uso imobiliário destinado ao exercício de atividades de controle e fiscalização, abrangendo áreas como vigilância sanitária, fiscalização ambiental, inspeção tributária, controle agropecuário e aduaneiro. | Posto fiscal em rodovia; unidade de vigilância sanitária; centro de inspeção aduaneira. |
| 01.01.03 | Uso para representação diplomática | Uso imobiliário destinado ao funcionamento de embaixadas, consulados ou representações oficiais do Estado brasileiro no exterior, no desempenho de | Embaixada; consulado brasileiro; unidade permanente do Brasil em organismo internacional. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | funções diplomáticas, consulares ou de relações internacionais. | |
| 01.01.04 | Uso de suporte à função administrativa | Uso imobiliário acessório ou de apoio ao desempenho de funções administrativas ou representativas. | Garagem de frota oficial; depósito de materiais administrativos; estacionamento funcional. |
| 01.02 | Uso para agropecuária, aquicultura, produção florestal e pesca | Uso imobiliário destinado à instalação e operação de estruturas de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido, abrangendo produção animal e vegetal, criação de peixes e crustáceos e instalações de apoio como galpões, silos, tanques, estações de tratamento de água e laboratórios. | - |
| 01.02.01 | Uso para agropecuária e produção florestal | Uso imobiliário destinado a abrigar atividades humanas de cultivo da terra (agricultura) e à criação de animais (pecuária), incluindo suas instalações de apoio. | Fazenda de gado; sítio agrícola; plantação de eucalipto. |
| 01.02.02 | Uso para aquicultura | Uso imobiliário destinado ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, incluindo suas instalações de apoio. | Piscicultura, carcinicultura, malacocultura (cultivo de moluscos) e ranicultura, bem como à operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, aprender ou capturar recursos pesqueiros. |
| 01.02.03 | Uso para pesca | Uso imobiliário destinado à captura de recursos pesqueiros em rios, lagos ou mar, com ou sem apoio de instalações. | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.03 | Uso ambiental e dos recursos naturais | Uso imobiliário voltado à preservação, manutenção, utilização sustentável, restauração e recuperação do ambiente natural e à exploração de recursos naturais. | - |
| 01.03.01 | Uso para aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos | Uso imobiliário voltado ao aproveitamento econômico de serviços ambientais ou ecossistêmicos, como mercado de carbono, pagamento por serviços ambientais (PSA) e mercados emergentes no contexto da transição ecológica. | Área de reflorestamento com PSA; projeto de crédito de carbono. |
| 01.03.02 | Uso para extrativismo vegetal ou mineral | Uso imobiliário destinado à exploração regulada de recursos naturais vegetais (coleta ou apanha de produtos, como madeiras, látex, sementes, fibras, frutos e raízes) ou minerais (extração de minérios e rochas do solo, dos rios e dos mares). | Área de coleta de sementes nativas; seringal para extração de látex; pedreira licenciada. |
| 01.03.03 | Uso para unidade especial de proteção ambiental | Uso imobiliário destinado a proteção ambiental com restrições legais de uso, não enquadradas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legais e outras zonas protegidas por instrumentos normativos específicos. | Área de Preservação Permanente (APP) em margem de rio; Reserva Legal em propriedade rural; faixa de proteção de nascentes. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.03.04 | Uso para unidade de conservação | Uso imobiliário destinado ao manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, englobando as unidades de proteção integral e as de uso sustentável. | - |
| 01.03.04.01 | Uso para unidade de proteção integral | Uso imobiliário integrante de unidade de conservação de proteção integral, tendo por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. | Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre. |
| 01.03.04.02 | Uso para unidade de uso sustentável | Uso imobiliário integrante de unidade de conservação de uso sustentável, admitindo manejo e exploração controlada de parcela dos seus recursos naturais. | Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural. |
| 01.04 | Uso cultural, esportivo e de lazer | Uso imobiliário voltado à promoção da cultura, da prática esportiva e das atividades de lazer, por meio de equipamentos públicos ou comunitários que incentivam a expressão artística, a convivência social, o bem-estar | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | físico e o uso coletivo do espaço urbano. | |
| 01.04.01 | Uso de apoio operacional cultural, esportivo e de lazer | Uso imobiliário voltado ao suporte logístico e operacional dos equipamentos culturais, esportivos ou de lazer como instalações auxiliares vinculadas à manutenção, almoxarifado, oficinas, alojamentos técnicos ou bases de apoio à oferta e funcionamento dos serviços. | Almoxarifado de centro cultural; base de apoio de parque esportivo; alojamento técnico de estádio. |
| 01.04.02 | Uso cultural | Uso imobiliário destinado à oferta, difusão e preservação de manifestações culturais, artísticas ou patrimoniais, com acesso público a conteúdo, práticas e expressões diversas, a exemplo de bibliotecas, museus, teatros, centros culturais, arquivos públicos e casas de cultura. | Biblioteca pública; museu nacional; teatro municipal. |
| 01.04.03 | Uso para lazer e convivência | Uso imobiliário relacionado a espaços públicos de recreação, descanso ou integração social, com áreas verdes, mobiliários urbanos ou estruturas para uso coletivo, a exemplo de praças, parques urbanos, áreas de piquenique, jardins públicos, equipamentos de convivência e de uso coletivo do espaço urbano. | Praça pública; parque urbano; jardim botânico. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.04.04 | Uso para prática esportiva | Uso imobiliário voltado à prática de esportes e atividades físicas, com instalações para treinamento, recreação, competição ou formação esportiva, a exemplo de ginásios, estádios, quadras, centros esportivos e núcleos de iniciação ao esporte. | Estádio de futebol; ginásio poliesportivo; centro de iniciação esportiva. |
| 01.05 | Uso em eventos de curta duração | Uso imobiliário aplicado à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, religiosos ou educacionais de curta duração, como feiras, festivais, congressos e exposições. | Feira/mostra temporária; festival cultural; evento esportivo de rua. |
| 01.06 | Uso habitacional | Uso imobiliário destinados à moradia, seja individual, coletiva ou vinculada a programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária (rural e urbana). | - |
| 01.06.01 | Uso habitacional de interesse específico | Uso imobiliário destinado à moradia não vinculada a programas de provisão habitacional de interesse social. Abrange residências individuais ou coletivas voltadas a públicos diversos, mediante aluguel, compra ou regularização específica. | Condomínio regularizado por Reurb-E, residência unifamiliar de mercado, prédio de apartamentos privados. |
| 01.06.02 | Uso habitacional em projeto de provisão/assentamento | Uso imobiliário destinado à moradia em áreas urbanas ou rurais, ofertadas diretamente pelo poder público ou em parceria. | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Abrange provisão habitacional para famílias de baixa renda e assentamentos voltados a grupos sociais específicos. | |
| 01.06.02.01 | Uso residencial em projeto de provisão habitacional | Uso em programas habitacionais de interesse social, em áreas urbanas, para garantir acesso à moradia digna a famílias de baixa renda. Inclui unidades prontas ou lotes urbanizados para construção assistida, com infraestrutura básica. | Moradia(s) em empreendimento do Minha Casa Minha Vida, conjunto habitacional, loteamento urbanizado com infraestrutura básica. |
| 01.06.02.02 | Uso para habitação em assentamento de reforma agrária | Uso imobiliário destinado à moradia em projetos de assentamento criados pela reforma agrária, garantindo acesso à terra, à habitação e à produção agrícola familiar. | Assentamento do INCRA, agrovila consolidada, núcleo habitacional em projeto de colonização rural. |
| 01.06.03 | Uso para habitação em regularização fundiária | Uso imobiliário destinado à moradia em projeto de regularização fundiária, englobando as modalidades: urbana de interesse social (Reurb-S), para baixa renda; urbana de interesse específico (Reurb-E), para outras categorias; e rural, voltada a núcleos e assentamentos rurais. | - |
| 01.06.03.01 | Uso para habitação em regularização fundiária urbana de interesse social | Uso imobiliário destinado à moradia de famílias de baixa renda, regularizados pelo poder público em | Urbanização de favela em ZEIS, loteamento popular regularizado, conjunto habitacional informal consolidado. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | núcleos urbanos informais consolidados. | |
| 01.06.03.02 | Uso para habitação em regularização fundiária urbana de interesse específico | Uso imobiliário destinado à moradia em áreas ocupadas irregularmente por população não enquadrada como de baixa renda, regularizados pelo poder público. Abrange condomínios, loteamentos ou conjuntos habitacionais informais que passam a ter titulação e infraestrutura legalizada. | Condomínio irregular de classe média regularizado, loteamento urbano consolidado, parcelamento específico em áreas valorizadas. |
| 01.06.03.03 | Uso para habitação em regularização fundiária rural | Uso imobiliário destinado à moradia em áreas rurais ocupadas irregularmente, regularizados pelo poder público para assegurar titulação, acesso à terra e função social. Contempla famílias, comunidades e agrovilas consolidadas, promovendo segurança jurídica e desenvolvimento sustentável. | Assentamento rural tradicional, núcleo habitacional em gleba pública, vila agrícola regularizada. |
| 01.07 | Uso industrial, comercial ou de prestação de serviços | Uso imobiliário destinado à instalação e operação de empreendimentos dos setores secundário e terciário voltados à produção industrial, à oferta de bens ou à prestação de serviços econômicos, incluindo os usos comerciais e de serviços em geral. | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.07.01 | Uso comercial ou de serviços | Uso imobiliário destinado ao setor terciário para a oferta de bens e serviços abrangendo o comércio varejista, atacadista, prestação de serviços técnicos, profissionais ou pessoais. | Loja/centro comercial; escritório/banco; hotel/restaurante. |
| 01.07.02 | Uso para produção industrial | Uso imobiliário destinado ao setor secundário envolvendo a transformação, fabricação, montagem ou processamento de bens, em escala artesanal, semi-industrial ou industrial, inclusive instalações para armazenamento, apoio logístico ou manipulação de insumos e resíduos. | Fábrica/galpão de produção; polo/condomínio industrial. |
| 01.08 | Uso em infraestrutura de serviços públicos | Uso imobiliário destinado à implantação e operação de infraestrutura de serviços públicos essenciais, como geração e distribuição de energia, saneamento básico, gestão hídrica, telecomunicações e serviços funerários. | - |
| 01.08.01 | Uso em infraestrutura energética | Uso imobiliário destinado à implantação, operação e passagem de infraestruturas de geração, transmissão e distribuição de energia, além de dutos subterrâneos ou aéreos para transporte de gás natural, petróleo e derivados. | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.08.01.01 | Uso para passagem de gasoduto ou oleoduto | Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de tubulações utilizadas no transporte de gás natural, petróleo e derivados entre os pontos de extração e as unidades distribuidoras. | Gasoduto tronco; oleoduto; estação de válvulas. |
| 01.08.01.02 | Uso para passagem e instalação de transmissão de energia | Uso imobiliário destinado à servidão administrativa com instalações formadas por um conjunto de equipamentos responsáveis pela transmissão de energia elétrica, como torres, linhas de transmissão aéreas, subterrâneas ou subaquáticas.<br>Referência: Portaria Interministerial MP, MMA e MME nº 37, de 2014 | Linhas de transmissão aérea com torres; linha de transmissão subterrânea; subestação de seccionamento. |
| 01.08.01.03 | Uso para produção de energia de fonte renovável | Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utilizam fontes renováveis (ex.: eólica, hídrica, solar, biomassa, geotérmica e oceânica), como subestação de energia renovável, centro de integração de geração distribuída; estação de conexão de parques eólicos e de usinas solares, pátio de interligação de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e | Subestação de parque eólico; estação de conexão de usina solar. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | bases de operação de transmissão renovável. | |
| 01.08.01.04 | Uso para produção de energia de fonte não renovável | Uso imobiliário destinado à instalação e operação de equipamentos responsáveis pela transmissão e distribuição da energia que utiliza fontes não renováveis (a exemplo do petróleo, carvão mineral, gás natural e nuclear), como subestação de energia; estação de seccionamento; postos de transformação; centros de distribuição de energia; plataformas de interconexão de energia e bases operacionais de manutenção de linhas. | Subestação de usina térmica; centro de distribuição; base operacional de linhas. |
| 01.08.02 | Uso para infraestrutura de saneamento e de recursos hídricos | Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e infraestrutura hídrica associada à regulação de cursos d'água, açudes, barragens, reservatórios, canais e estruturas de controle de cheias e secas. | - |
| 01.08.02.01 | Uso para captação, tratamento e distribuição de água | Uso imobiliário para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável à população incluindo instalações técnicas e redes físicas, a exemplo de estações | ETA; reservatório elevado; poço profundo/adutora. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | de tratamento, redes adutoras, caixas d'água e poços profundos. | |
| 01.08.02.02 | Uso para coleta, transporte e tratamento de esgoto | Uso imobiliário destinado à coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, a exemplo de redes coletoras, estações elevatórias, emissários e estações de tratamento de esgoto (ETE). | Rede coletora/EE; ETE; emissário. |
| 01.08.02.03 | Uso para coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos | Uso imobiliário voltado à coleta, triagem, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, a exemplo de usinas de compostagem, unidades de triagem e aterros sanitários ou industriais. | Aterro sanitário; usina de compostagem; unidade de triagem. |
| 01.08.02.04 | Uso para drenagem e manejo de águas pluviais | Uso imobiliário associado à coleta, condução, retenção e infiltração de águas pluviais em meio urbano. | Galeria pluvial; piscinão; jardim de chuva/bacia de detenção; canais. |
| 01.08.02.05 | Uso para recursos hídricos | Uso imobiliário para obras de regulação hídrica e controle de recursos hídricos, com fins diversos como irrigação ou controle de cheias. | Barragem; eclusa; canal/reservatório de acumulação e estruturas de derivação de água. |
| 01.08.03 | Uso em infraestrutura de telecomunicações | Uso imobiliário destinado à instalação, operação e passagem de equipamentos e redes voltados à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo transmissão de dados, voz, e imagem por meio de | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | redes físicas, radiofrequência, satélites ou cabos subterrâneos e aéreos. | |
| 01.08.03.01 | Uso para equipamentos de telecomunicações | Uso imobiliário para implantação e operação de estruturas fixas para emissão, recepção e retransmissão de sinais de comunicação. | Torres de radiocomunicação; Data center; ERB/antena; estações de rádio-base. |
| 01.08.03.02 | Uso para passagem de rede de telecomunicações | Uso imobiliário voltado à passagem e manutenção de redes físicas de telecomunicações, como cabos ópticos, metálicos e dutos subterrâneos ou aéreos. | Duto enterrado; galeria técnica; postes/fibra óptica. |
| 01.08.04 | Uso em serviço funerário | Uso imobiliário aplicado à execução de serviços funerários. | Cemitério; crematório; ossuário público. |
| 01.09 | Uso em infraestrutura de transportes | Uso imobiliário destinado à implantação, operação ou suporte de sistemas de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, incluindo vias, estações, terminais, portos, aeroportos, garagens, pátios operacionais e estruturas auxiliares à mobilidade. | - |
| 01.09.01 | Uso em infraestrutura aeroportuária | Uso imobiliário voltado à implantação e operação de aeródromos civis e militares, abrangendo pistas, pátios, terminais e instalações auxiliares de apoio à navegação aérea e às operações aeroportuárias de transporte de passageiros, cargas e serviços correlatos. | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.09.01.01 | Uso de apoio à navegação aérea fora do aeródromo | Uso imobiliário voltado à implantação e operação de equipamentos e estruturas de auxílio à navegação aérea situadas fora do aeródromo, como orientação, comunicação e vigilância. | Torre/antena de auxílio à navegação aérea; radar meteorológico; centro de controle aéreo. |
| 01.09.01.02 | Uso para operação de aeródromo com aeroporto | Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, terminais, hangares, edificações técnicas e áreas de manutenção. | Terminal de passageiros; hangar/área de manutenção. |
| 01.09.01.03 | Uso para operação de aeródromo sem aeroporto | Uso imobiliário destinado à movimentação de aeronaves, incluindo pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves, áreas de taxiamento, pistas auxiliares e áreas de escape, bem como as estruturas de apoio aeroportuário, voltadas à operação e ao atendimento logístico e administrativo do aeródromo, hangares, | Aeródromo privado; pista agrícola; hangar leve. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | edificações técnicas e áreas de manutenção. | |
| 01.09.02 | Uso em infraestrutura aquaviária | Uso imobiliário voltado à implantação e operação de sistemas de transporte aquaviário, compreendendo vias navegáveis em rios, lagos e mar, e estruturas de apoio à navegação, ao embarque e desembarque de passageiros ou cargas, à manutenção de embarcações e ao controle da segurança e circulação aquaviária. | - |
| 01.09.02.01 | Uso para circulação aquaviária | Uso imobiliário destinado à circulação de embarcações em vias navegáveis interiores ou costeiras, incluindo canais, eclusas, faixas de navegação sinalizadas e áreas de balizamento. | Canal sinalizado; eclusa; área de balizamento. |
| 01.09.02.02 | Uso de estrutura náutica | Uso imobiliário destinado ao embarque e desembarque de pequeno porte, recreação, manutenção ou guarda de embarcações de esporte e lazer, pesca artesanal ou transporte local, a exemplo de marinas, trapiches, estaleiros, rampas náuticas. | Marina; trapiche; rampa náutica/estaleiro de pequeno porte. |
| 01.09.02.03 | Uso para instalação portuária dentro da área do porto organizado | Uso imobiliário voltado à movimentação de cargas e passageiros em áreas definidas por decreto federal como porto organizado, | Cais/berço; retroárea; gate/acesso. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | incluindo cais, berços, retroárea, acessos e infraestrutura associada. | |
| 01.09.02.04 | Uso para instalação portuária fora da área do porto organizado | Uso imobiliário voltado à operação portuária em áreas fora do porto organizado, incluindo terminais de uso privado e estações de transbordo de carga, nas modalidades previstas no art. 26 do Decreto nº 8.033/2013. | TUP; estação de transbordo; terminal fora do porto organizado. |
| 01.09.03 | Uso em infraestrutura ferroviária e metroviária | Uso imobiliário destinado à implantação, operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos, abrangendo ferrovias e metrôs, com suas faixas de circulação e estruturas de apoio à operação, embarque, controle, segurança e manutenção de serviços de transporte de passageiros e cargas. | - |
| 01.09.03.01 | Uso para apoio operacional ferroviária e metroviário | Uso imobiliário destinado à implantação, operação e manutenção de sistemas de transporte sobre trilhos, abrangendo ferrovias e metrôs, com suas faixas de circulação e estruturas de apoio à operação, embarque, controle, segurança e manutenção de serviços de transporte de passageiros e cargas. | Pátio ferroviário; oficina de material rodante. |
| 01.09.03.02 | Uso para faixa de domínio ferroviário e metroviário | Uso destinado à passagem de trilhos, composições e | Trecho de via férrea; túnel/viaduto ferroviário. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | estruturas de circulação, incluindo linhas principais e secundárias, pontes, túneis e entroncamentos. | |
| 01.09.04 | Uso em infraestrutura rodoviária | Uso imobiliário voltado à implantação, operação e manutenção de sistema de transporte rodoviário, abrangendo vias, acessos, dispositivos de segurança e estrutura de apoio à mobilidade de pessoas e cargas, em rodovias urbanas, interurbanas e federais. | - |
| 01.09.04.01 | Uso para apoio operacional rodoviário | Uso imobiliário voltado à implantação e funcionamento de serviços complementares ao sistema rodoviário, relacionados à cobrança, descanso, controle e assistência. | Praça de pedágio; posto de pesagem; base operacional/pontos de apoio, áreas de escape e pontos de apoio a viajantes. |
| 01.09.04.02 | Uso para faixa de domínio viário | Uso imobiliário destinado à implantação e operação de faixas de domínio viário para circulação de veículos, incluindo pistas, acostamentos, canteiros, pontes e viadutos. | Trecho de rodovia; viaduto/ponte; faixa de desaceleração/retorno. |
| 01.10 | Uso multifinalitário em projeto de requalificação urbana | Múltiplos usos imobiliários em projeto de requalificação urbana, sem prévio desmembramento, visando revitalizar grandes áreas urbanas. (Classificação provisória até viabilização de | Revitalização de porto urbano, operação urbana consorciada, PPP de requalificação de área central. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | seleção múltipla nos sistemas). | |
| 01.11 | Uso por povos originários e comunidades tradicionais | Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por povos originários ou comunidades tradicionais, conforme reconhecido pela legislação e tratados de direitos coletivos e originários. | - |
| 01.11.01 | Uso por comunidade quilombola | Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva por grupos remanescentes das comunidades dos quilombos utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003 - Comunidades quilombolas. | - |
| 01.11.02 | Usufruto indígena | Uso imobiliário por povos indígenas com posse coletiva e permanente, respeitado o devido processo legal de demarcação e homologação. | Terra indígena demarcada; aldeia; posto indígena. |
| 01.11.03 | Uso por outros povos e comunidade tradicional | Uso imobiliário destinado à ocupação coletiva ou individual por grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua | Território ribeirinho; comunidade caiçara; extrativistas não-quilombolas. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, não classificável como quilombolas (Uso 1.11.01). Referências: art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003, e art. 3º do Decreto 6.040, de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais) | |
| 01.12 | Uso em serviço de ensino, pesquisa e extensão | Uso imobiliário voltado à oferta de educação formal em diferentes níveis e à geração de conhecimento científico e tecnológico, compreendendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco educativo ou investigativo. | - |
| 01.12.01 | Uso para unidade de ensino infantil e básico | Uso imobiliário voltado à oferta de educação infantil, fundamental, média, conforme etapas da educação básica. | Creche; escola municipal/estadual; colégio técnico. |
| 01.12.02 | Uso para unidade de ensino profissional e tecnológico | Uso imobiliário voltado à oferta de educação profissional e tecnológica. | Escolas técnicas, institutos federais e escolas agrotécnicas. |
| 01.12.03 | Uso para unidade de ensino superior | Uso imobiliário destinado à oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão por instituições de ensino superior, com | Campus universitário; faculdade; centro universitário. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | atividades de ensino, pesquisa e extensão. | |
| 01.12.04 | Uso para unidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico | Uso imobiliário voltado exclusivamente à produção científica, tecnológica ou à inovação, com laboratórios, biotérios, estações experimentais ou centros de desenvolvimento tecnológico. | Institutos de pesquisa, fazendas-escola e laboratórios de referência. |
| 01.13 | Uso em serviço socioassistencial e de cidadania | Uso imobiliário voltado à oferta de serviços socioassistenciais e de cidadania, incluindo acolhimento, proteção social, segurança alimentar e nutricional, apoio a populações vulneráveis e promoção de direitos. | - |
| 01.13.01 | Uso em serviços de abastecimento e segurança alimentar e nutricional | Uso imobiliário destinado à oferta de serviços de abastecimento e promoção de segurança alimentar e nutricional. | central da agricultura familiar, banco de alimentos, cozinha comunitária, cozinha solidária, restaurante popular. |
| 01.13.02 | Uso em serviços de acolhimento e proteção social | Uso imobiliário destinado à oferta de equipamentos e serviços socioassistenciais para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social (situação de rua, pessoas com deficiência, ciclos de vida, entre outras). | CRAS, CREAS, Centro POP, centro de acolhimento, de convivência e fortalecimento de vínculos. |
| 01.13.03 | Uso em serviços de promoção de direitos e cidadania | Uso imobiliário voltado à proteção de grupos vulneráveis e à defesa de direitos humanos, civis e sociais, incluindo atendimento, mediação | Centros de juventude, casa da mulher brasileira, centros de cidadania e unidade do sistema socioeducativo vinculadas |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | de conflitos e estímulo à participação social. | ao sistema prisional, como centro de socioeducação. |
| 01.14 | Uso em serviços de saúde | Uso imobiliário voltado à prestação de serviços de saúde, contemplando atenção primária e atenção especializada, vigilância em saúde e suporte logístico e técnico, incluindo unidades assistenciais e estruturas complementares. | - |
| 01.14.01 | Uso para apoio operacional e vigilância em saúde | Uso imobiliário destinado a atividades de suporte à rede de saúde, como armazenagem, produção ou distribuição de insumos e processamento de exames. | Central de regulação; laboratório público; unidades de vigilância em saúde (UVIS). |
| 01.14.02 | Uso para unidade de atenção especializada à saúde | Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada. | Policlínica; clínica especializada; centro de especialidades. |
| 01.14.03 | Uso para unidade de atenção primária à saúde | Uso imobiliário voltado à atenção primária e contínua em saúde, inclusive aquela voltada exclusivamente à população indígena, com serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento. | Unidades básicas de saúde (UBS), unidades de saúde da família, centros de saúde. |
| 01.14.04 | Uso para unidade hospitalar | Uso imobiliário destinado à prestação de serviços de atenção especializada em regime de internação, urgência e emergência, como hospitais gerais e maternidades. | Hospital geral; maternidade; hospital regional/urgência. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01.15 | Uso residencial para servidor | Uso imobiliário destinado à moradia de servidores públicos, podendo ocorrer por necessidade institucional, obrigação legal ou conveniência administrativa, incluindo residências funcionais, obrigatórias, no interesse do serviço e voluntária de servidor. | - |
| 01.15.01 | Uso residencial no interesse do serviço | Uso imobiliário residencial por servidor público no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que, no interesse do serviço, convenha residam nas repartições respectivas ou nas suas proximidades. | Residência funcional vinculada a cargo em comissão; moradia de gestor de unidade remota. |
| 01.15.02 | Uso residencial obrigatório | Uso imobiliário residencial que exige permanência indispensável de servidor por necessidade de vigilância ou assistência constante, incluindo aquele administrado pelos órgãos militares e destinado a ocupação por servidor militar, que também será considerado de caráter obrigatório enquanto utilizado nesta finalidade. | Casa de faroleiro; residência de guarda-parque com vigilância; moradia em quartel. |
| 01.15.03 | Uso residencial voluntário de servidor da União | Uso imobiliário residencial exercido voluntariamente por servidor público. | Moradia alugada em condomínio reservado para servidores. |
| 01.16 | Uso para segurança pública e defesa nacional | Uso imobiliário em atividades de policiamento, defesa | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | nacional, controle e fiscalização de fronteiras, incluindo operações militares e civis de segurança. | |
| 01.16.01 | Uso para defesa nacional | Uso imobiliário dedicado à instalação e operação de sistemas, plataformas e estruturas de defesa, abrangendo condução de operações estratégicas, treinamento militar, estocagem de armamentos e coordenação de comando. | Quartéis, polígonos de tiro, base aérea, base militar, batalhão, hangares de aeronaves, centros de comando e controle. |
| 01.16.02 | Uso para equipamento policial | Uso imobiliário em atividades de atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito. | Delegacia; posto/batalhão policial; base de operações. |
| 01.16.03 | Uso para equipamento prisional | Uso imobiliário destinado a atividades penais destinadas ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, civil ou militar. | Penitenciária/presídio; casa do albergado. |
| 01.17 | Uso religioso | Uso imobiliário destinado à realização de práticas celebrações e serviços religiosos ou espirituais, inclusive atividades sociais ou comunitárias vinculadas a instituições religiosas. | Igreja/templo/sinagoga; terreiro/centro espírita; casa paroquial/mosteiro/centro de evangelização. |
| 01.18 | Sem informação | Classificação utilizada exclusivamente para fins de migração de | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | dados, aplicável a usos registrados nos sistemas da SPU que não apresentam correspondência com os tipos definidos nesta tabela. Não será disponibilizada para marcação pelos usuários, limitando-se ao enquadramento técnico interno. | |
| 01.19 | Sem uso definido/vinculado | Uso não especificado no instrumento de destinação, admitido apenas nos casos específicos previstos na legislação, tais como na inscrição de ocupação, no aforamento e na alienação (venda, permuta, dação em pagamento etc.). | - |